TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Serviço de portaria)

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de serviços para o TRE-MG, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado nos Acórdãos 669/2008, 3223/2010, 310/2013, 3217/2014, 757/2015, 2842/2016 e Acórdão 5.554/2012, bem como embasar o Termo de Referência previsto no Decreto 5.450/05, art. 9º, I.

Para a elaboração do ETP, adotaram-se as orientações contidas no Comunicado n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de portaria se faz necessário em razão da proteção ao patrimônio público, da proteção a magistrados, servidores e eleitores e auxilio no atendimento ao público.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de portaria é uma medida de segurança preventiva, que busca proteger o patrimônio público, cuidar em certa medida da segurança de magistrados, servidores e eleitores, bem como auxiliar no atendimento ao público. Sobretudo em cartórios eleitorais do interior, que contam com poucos servidores e demanda significativa de atendimento o serviço de portaria torna-se medida efetiva de certa segurança e ajuda no atendimento ao eleitor.

No caso em tela, fizemos a previsão de um posto de portaria com jornada de 30h semanais, para cobrir o expediente dos Cartórios Eleitorais de Betim e Sete Lagoas, cujos contratos findam em 2020, expirados os 60 meses de contrato. Optamos por reunir os contratos numa única prestação de serviço, buscando otimizar a gestão e auferir menores custos. Quantificamos a jornada extra em períodos eleitorais considerando os fins de semana e feriados que as ZZEE abrirão, por conta do calendário eleitoral e demandarão, por conseguinte, apoio do serviço de portaria.

Outrossim, o município de Betim conta com uma população em torno de 450 mil habitantes, e Sete Lagoas com mais de 200 mil, com significativo índice de ocorrências, sendo o serviço de portaria, num grau mínimo e custo razoável, uma medida apta a oferecer certo conforto e segurança aos magistrados, servidores e eleitores.

Adotamos o critério de remuneração por posto de trabalho em razão das especificidades inerentes ao serviço de portaria.

A vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses,** podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Com efeito, a contratação dos serviços terceirizados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abarcará necessariamente um ano eleitoral e um ano não eleitoral – nos quais as demandas diferem, em razão do incremento devido à eleição.

Ainda que as necessidades de algumas ZZEE sejam diferentes, o objetivo da contratação por lote é diminuir custos, tornar a licitação atrativa para empresas do ramo, aumentar a concorrência diminuindo, pois a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação e facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos pela administração, com a diminuição dos números de contratos, economia de recursos e possibilitando uma otimização na gestão dos contratos e mais agilidade , além de um melhor custo/benefício do contrato, economia operacional e eficiência da contratação.

A licitação dos serviços de forma apartada ensejaria o aumento dos custos envolvidos na contratação, bem como maior dificuldade na administração do contrato.

4. **ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços de portaria fazem parte do rol de serviços contratados continuamente por este Tribunal, dada que a busca de segurança preventiva e a proteção do patrimônio público são necessidades regulares, que não podem ser descuidadas.

O custo atual do serviço de portaria, nos moldes da pretendida contratação, gira em torno de três mil reais mensais.

Por fim, salientamos que há critério específico de sustentabilidade a observar, nos termos do Decreto 7.746/2012, art. 4º, que define a preferência de uso de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos.

Belo Horizonte , 19 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WADSON FARIA DOS SANTOS**, **Chefe do Núcleo**, em 19/02/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HILTON CESAR CAMPOS ARAGAO**, **Técnico Judiciário**, em 19/02/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANA FERNANDINO SOUZA**, **Analista Judiciário**, em 19/02/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318743** e o código CRC **6A04A7F3**.